

DAS PARTES:

1. **CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, CE - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.
2. **DEVEDOR: MARIA IEDA DAMASCENO SOUZA** com RG nº , CPF 071.***.***-6, AV A DI 90, no bairro DI 2000, na cidade de **MARACANAU e no estado do Ceará**, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

DA DÍVIDA:

1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 7.647,65 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

- 1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 1.600,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.

O restante da dívida no valor de **R\$ 6.047,65** será paga em 20 (VINTE) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 302,38**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.

O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 344 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

DA IMPONTUALIDADE:

1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-a sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.
2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.
3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

- 3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

- 4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 360 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

- 4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos e faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

- 5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver que recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESAO:

- 6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

- 7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido com caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

MARACANAU, 28 de Janeiro de 2026

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

Pela DEVEDORA
Nome: MARIA IEDA DAMASCENO SOUZA
CPF: 071.***.***-6

TESTEMUNHAS:

Nome: PAULA MATOS
CPF: 023.***.***-9

Nome: SIMONE HOLANDA
CPF: 023.***.***-9



CONTRATO DE PARCELAMENTO 0000003401420

Nome: MARIA IEDA DAMASCENO SOUZA

Endereço: AV A DI DI 2000

Município: MARACANAÚ

Nº do Cliente: 000001713618

Nº do Medidor: 4318385

Rota: MA118R06

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000061713618	2025/02	R\$ 504,01	0202502153085279	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504,01
000061713618	2025/03	R\$ 438,63	0202503157335737	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,63
000061713618	2025/04	R\$ 602,92	0202504161678099	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 602,92
000061713618	2025/07	R\$ 667,67	0202507174189618	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 667,67
000061713618	2025/08	R\$ 951,33	0202508178328576	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 951,33
000061713618	2025/09	R\$ 838,50	0202509182658247	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 838,50
000061713618	2025/10	R\$ 979,89	0202510186914019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 979,89
000061713618	2025/11	R\$ 878,39	0202511191079836	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,39
000061713618	2025/12	R\$ 871,38	0202512195330239	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 871,38
000061713618	2026/01	R\$ 914,93	0202601199478069	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 914,93
	TOTAL	R\$ 7.647,65	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.647,65

COMPROVANTE COELCE

33880000016-0 00000031300-9 45511647718-3 00061713618-1



83880000016-0 00000031300-9 45511647718-3 00061713618-1

CLIENTE Nº 000061713618

MARIA IEDA DAMASCENO SOUZA

VALOR A PAGAR R\$ 1.600,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada
solicitamos que o pagamento da entrada do
parcelamento seja feito de IMEDIATO



Pague Via Pix! Utilize o
QR code